

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO
GABARITO E ESPELHO DE PROVA**

CAMBUQUIRA/MG - EDITAL 02/2024 – PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CAMBUQUIRA/MG, por intermédio da Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, com fundamento nas disposições previstas nos artigos 17 e 18 da Deliberação nº 110/2019, do Conselho Superior, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 428/2024, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DE ESTAGIÁRIOS, PARA ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO referente ao programa de Estágio não Obrigatório Direto, conforme item 10.2 do edital, publica o gabarito das questões objetivas e o espelho de prova da questão discursiva a seguir descritos:

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO OBJETIVAS

01	A	14	D
02	D	15	B
03	B	16	D
04	D	17	C
05	A	18	A
06	D	19	B
07	D	20	D
08	C	21	C
09	B	22	A
10	A	23	D
11	C	24	D
12	D	25	D
13	C		

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO DISCURSIVA

QUESTÃO 1 - Imagine a seguinte situação hipotética:

Em 2015, Lúcia adquiriu um apartamento financiado em 60 prestações mensais. Nessa época, Lúcia namorava Henrique. Vale ressaltar que Lúcia arcou, de forma autônoma e independente, com os valores para a aquisição do imóvel, sem qualquer ajuda financeira por parte de Henrique.

Em 2018, Lúcia e Henrique se casaram, sob o regime da comunhão parcial de bens.

Em 2020, Lúcia terminou de pagar o financiamento do apartamento.

Em 2021, Lúcia e Henrique se divorciaram.

Henrique pediu inicialmente para ter direito à metade do apartamento. Esse pedido deve ser acolhido? Justifique sua resposta. (12,5 pontos)

R: NÃO. O apartamento foi adquirido antes do casamento, de forma que atrai a regra do art. 1.661 do Código Civil. A mulher arcou de forma autônoma e independente com os valores para a aquisição do bem, motivo pelo qual o pagamento de financiamento remanescente não repercute em posterior partilha por ocasião do divórcio, sendo considerado montante estranho à comunhão de bens. O ex-cônjuge não faz jus a nenhum benefício patrimonial decorrente do negócio jurídico, sob pena de a circunstância configurar um manifesto enriquecimento sem causa. “Não se comunicam, na partilha decorrente de divórcio, os bens adquiridos por uma das partes antes do casamento, no período de namoro”. STJ. 3ª Turma. REsp 1.841.128-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 23/11/2021.

QUESTÃO 2 – Alice compareceu na sede da Defensoria Pública relatando que manteve relacionamento sexual e eventual com Theo sem a devida proteção, de modo que sobreveio gravidez. Disse que contou a Theo e que este acaba por evitar contato com ela. Diante do caso hipotético, é possível que o Defensor Público formule pedido de alimentos gravídicos? Conceitue o instituto. (12,5 pontos)

R: Sim, é possível, considerando que mesmo antes do nascimento o filho já gera gastos. Quando se está no período gestacional, há despesas com assistência médica, psicológica, alimentação diferenciada por parte da genitora, bem como gastos com medicamentos, exames e tantos outros.

Pode-se dizer que os alimentos gravídicos são uma espécie de alimentos pagos do pai para o filho enquanto este não tenha nascido. Essa forma de prestação busca proporcionar que a mãe tenha uma gravidez saudável, priorizando o desenvolvimento do bebê. Nota-se que ao contrário do que ocorre em pedidos de pensão alimentícia, os alimentos são solicitados em nome da mãe, não da criança.

Segundo a Lei Federal 11.804/2008, que trata unicamente sobre o tema, em seu artigo 2º, a definição é a seguinte: "Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e de mais prescrições preventivas terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes".

QUESTÃO 3 - Conceitue da forma mais ampla possível a Defensoria Pública e qual seu papel na sociedade. (12,5 pontos)

R: Segundo a Constituição da República, "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados" (artigo 134, caput).

Em outras palavras, é dever do Estado, por meio da Defensoria Pública, garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles e àquelas que não podem pagar por essa assistência. Isso significa muito mais do que o direito à assistência judicial, abrangendo, também, a defesa, em todas as esferas, dos direitos dos necessitados.

Desde a Emenda Constitucional n.º 45/2004, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a contar com autonomia administrativa e funcional (art. 134, §2º da Constituição Federal), bem como financeira (art. 168, CF), estando fora, portanto, da estrutura do Poder Executivo. A Defensoria Pública presta atendimento jurídico em sentido amplo, de natureza judicial e extrajudicial, e de educação em direitos, e tem legitimidade para atuar não só individualmente, mas também por meio da tutela coletiva.

QUESTÃO 4 - Diferencie as três modalidades de culpa no Direito Penal: Imprudência, negligência e imperícia. (12,5 pontos)

R: Imprudência - É a forma positiva da culpa (in agendo), consistente na atuação do agente sem observância das cautelas necessárias. É a ação intempestiva e irrefletida. Tem forma ativa. Desenvolve-se sempre de modo paralelo à ação, ou seja, surge e se manifesta enquanto o seu autor pratica a conduta. No caso em que o motorista dirige seu veículo automotor, enquanto ele respeitar as leis de trânsito a sua conduta é correta. A partir do momento em que passa, por exemplo, a dirigir em excesso de velocidade, surge a imprudência. E, quanto mais ele insistir e agravar essa conduta, mais duradoura e perceptível será essa modalidade de culpa.

Negligência - É a inação, a modalidade negativa da culpa (in omittendo), consistente na omissão em relação à conduta que se devia praticar, uma atitude negativa do agente que não faz algo que deveria, um estado de inércia.

Negligenciar é omitir a ação cuidadosa que as circunstâncias exigem. Ocorre previamente ao início da conduta. É caracterizada pela ausência de precaução ou indiferença em relação ao ato realizado. É o caso do agente que deixa a arma de fogo municiada em local acessível a menor de idade, inabilitado para manuseá-la, que dela se apodera,

vindo a matar alguém. O responsável foi negligente, e depois da sua omissão e em razão dela a conduta criminosa foi praticada.

Imperícia - É também chamada de culpa profissional, pois somente pode ser praticada no exercício de arte, profissão ou ofício. Sempre ocorre no âmbito de uma função na qual o agente, em que pese esteja autorizado a desempenhá-la, não possui conhecimentos práticos ou teóricos para fazê-la a contento. Materializa-se no momento em que o agente, não considerando o que sabe, ou deveria saber, causa prejuízo a outrem. Temos como exemplo o caso do motorista profissional que conduz seu veículo sem possuir a necessária competência." (PACELLI, Eugênio. Manual de Direito Penal. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 285) e (MASSON, Cléber. Direito Penal: Parte Geral. 18 ed. rev., atual e ampl. Editora Método: 2023. Pág. 290)

Cambuquira/MG, 08 de outubro de 2024.

João Bosco Costa Oliveira
Defensor Público - Madep: 760
Coordenador Local